

### **TERMO DE CONVÊNIO**

Convênio particular que firmam entre si a Associação Paraibana do Ministério Público (APMP) e o fisioterapeuta Thiago Brasil Martins Abreu, destinado à concessão de desconto especial aos membros desta Associação e funcionários.

**CONVENENTE:** ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – APMP, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica, sob o número 09.193.343/0001-94, com endereço na Praça Venâncio Neiva, nº 38, centro, João Pessoa-PB, neste ato representada pelo seu Presidente, na forma de seu Estatuto, **Sr. Francisco Bérgson Gomes Formiga Barros**, residente e domiciliado em João Pessoa-PB.

**CONVENIADO: THIAGO BRASIL MARTINS ABREU**, pessoa física de direito privado, com sede na Av. Fernando Luís Henrique, 1457, Jardim Oceania, João Pessoa-PB, inscrito no CPF sob o nº 011.680.324-07.

## **CLAÚSULAS**

I. OBJETO: Disponibilizar aos Procuradores e Promotores de Justiça, ativos e aposentados e funcionários da APMP mediante apresentação da carteira funcional e/ou documento de identificação, descontos a consultar tabela em anexo.

(RP)

4



# II. DAS OBRIGAÇÕES:

### II.I-Para o conveniado:

- 1) Colocar à disposição dos Procuradores e Promotores de Justiça, ativos e aposentados e funcionários da APMP mediante apresentação da carteira funcional e/ou documento de identificação, mediante apresentação da carteira funcional, descontos de benefício ao associado da seguinte forma:
  - 10% no cartão (débito/crédito);
  - 15% à vista (espécie ou transferência bancária);
  - desconto para plano de 5 consultas/atendimentos
    15% cartão (crédito ou débito);
  - 20% à vista (espécie ou transferência bancária).

### II.II. Para o convenente:

- 1) Promover a divulgação do convênio entre os associados.
- a. DAS RESPONSABILIDADES: As despesas decorrentes do presente convênio, na forma aqui estipulada, serão assumidas diretamente pelos associados, na sua totalidade, não tendo a convenente que suportar qualquer ônus ou responsabilidade.
- b. **DO PRAZO:** O prazo de duração do presente convênio é indeterminado.
- c. DA RESCISÃO: O presente convênio poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses, sem qualquer direito à reclamação ou indenização:

44



- 1) A qualquer tempo, por alguma das partes, se houver infração às claúsulas ou condições aqui estabelecidas;
- 2) A qualquer tempo, por alguma das partes, desde que a parte interessada notifique a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias.
- III. DO FORO: As partes elegem o foro da Comarca de João Pessoa, Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida oriunda da aplicação do presente instrumento, excluindo outros.

E por estarem assim justas e acordes, firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

João Pessoa/PB, 10 de Agosto de 2017.

Francisco Bérgson Gomes Formiga Barros

Promotor de Justiça/Presidente da APMP

Thiago Brasil Martins Abreu

**Fisioterapeuta**